



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 788/2000.

Sapé, em 14 de Abril de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

Em 14 de Abril de 2000

Diretor de Administração

Institui o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé – IPAM e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Sapé – IPAM, constituindo-se de cargos de provimento efetivo e em comissão, na forma de anexos a esta lei.

Parágrafo primeiro – Decreto do Poder Executivo disporá sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira, aplicando-se aos servidores do IPAM, no que couber, o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Sapé.

Parágrafo segundo – O regime previdenciário dos servidores detentores de cargos efetivos do IPAM, inclusive dos contratados na forma do art. 6º desta lei, exceto os contratados nos termos da Lei Municipal nº 742, de 17 de março de 1998, é o do Plano de Seguridade Social do Servidor Público de Sapé e o dos ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão é o do INSS.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis ao pessoal que preencha os requisitos desta lei, observadas as disposições em contidas no art. 37 da Constituição Federal, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme tabela constante do Anexo II a esta lei, sendo caracterizados pelos seguintes símbolos:

- I – GANE – Grupo de Atividade de Nível Elementar; e
- II – GANI – Grupo de Atividade de Nível Intermediário.

Art. 3º - Os cargos de provimentos em comissão são constituídos de cargos isolados, devidamente hierarquizados, de livre nomeação e exoneração, destinando-se a atender a encargos de direção, assessoramento superior e assistência intermediária, cuja investidura depende de confiança pessoal, conforme e tabela constante do Anexo III a esta lei, sendo caracterizados pelos seguintes símbolos:

- I- GDE – Grupo de Direção Especial;
- II- GAS – Grupo de Assessoramento superior;
- III- GDS – Grupo de Direção Superior; e
- IV- GAI – Grupo de Assistência Intermediária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Parágrafo primeiro – O servidor do quadro permanente, que for designado para cargo em comissão, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de exercício do cargo comissionado, afastando-se, na data da posse, de seu cargo efetivo, a ele retornando quando exonerado do cargo em comissão.

Parágrafo segundo – O servidor que for designado para o exercício do cargo de Agente Condutor de Veículo, na Superintendência do IPAM, fará jus a uma gratificação equivalente ao seu vencimento básico, enquanto perdurar esta situação.

Art. 4º - Os grupos ocupacionais, segundo a natureza do trabalho e o nível de conhecimento profissional, são os seguintes:

1. Grupo de Atividade de Nível Elementar, com cargos de provimento efetivo, destinado às atividades de conservação, limpeza, manutenção e vigilância, inclusive aquelas relacionadas com tarefas de atendimento ao público e condução de veículos, para os quais exige-se grau de escolaridade equivalente ao do ensino fundamental incompleto, experiência específica ou habilitação profissional, conforme a situação apresentada no Anexo II a esta lei, nomeados pelo Superintendente;
2. Grupo de Atividade de Nível Intermediário, com cargos de provimento efetivo, abrangendo atividades relacionadas com tarefas burocráticas de serviços auxiliares, nos departamentos administrativo e financeiro e de previdência e assistência, para os quais exige-se grau de escolaridade equivalente ao do ensino médio incompleto, ou registro profissional, nas atividades que requeiram inscrição no Conselho da categoria, nomeados pelo Superintendente;
3. Grupo de Direção Especial, com cargo de direção superior, sem subordinação administrativa, de provimento regido pelo critério de confiança, para desempenho de atividades específicas do primeiro escalão hierárquico, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal;
4. Grupo de Assessoramento Superior, com cargos subordinados, diretamente, ao Superintendente, de provimento regido pelo critério de confiança, para desempenho de atividades de assessoria jurídica, escolhidos e designados pelo Superintendente;
5. Grupo de Direção Superior, com cargos subordinados, diretamente, ao Superintendente, de provimento regido pelo critério de confiança, para desempenho de atividades de direção, planejamento e orientação, com visitas à formulação de programas e diretrizes para a administração, escolhidos e designados pelo Superintendente; e
6. Grupo de Assistência Intermediária, com cargos subordinados, direta e respectivamente, ao Superintendente e ao Diretor da área de atuação do servidor, de provimento regido pelo critério de confiança, para desempenho de atividades de secretariado e chefia de divisão, escolhidos e designados pelo Superintendente.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos efetivos constam do Anexo I a esta lei, não podendo, em hipótese alguma, ser inferiores ao salário mínimo vigente.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELA SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 14 de Abril de 2000

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Parágrafo único – Havendo diferença a menor entre o valor do vencimento mensal e o fixado para o salário mínimo, é assegurado ao servidor o pagamento da parcela correspondente à diferença, a título de antecipação salarial, como vantagem, nominalmente, identificada, sendo considerada, também, para o cálculo de vantagens pessoais, cuja antecipação será deduzida por ocasião do reajuste dos servidores.

Art. 6º - Enquanto não forem preenchidos os cargos de provimento efetivo, os serviços técnicos e administrativos do IPAM serão executados por servidores colocados à sua disposição, mediante ato do Superintendente, respeitada a remuneração fixada, nesta lei, ou na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 742, de 17 de março de 1998, por meio de contrato administrativo.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive da sua Secretaria, serão providas por ato do Prefeito do Município, não acarretando nenhum ônus para o IPAM.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, crédito especial no montante equivalente a até 10% (dez por cento) do orçamento-programa, para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento do IPAM.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 14 de Abril de 2000.**


JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registre às fls. 139a/146 do Livro N.º 03
Em 14 de Abril de 2000

Diretor de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO

| GRUPO OCUPACIONAL | REFERENCIA | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|------------|-------------------|
| Grupo de Atividade de Nível Elementar (GANE) | I | 136,00 |
| | II | 272,00 |
| Grupo de Atividade de Nível Intermediário (GANI) | I | 476,00 |

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE

| CARGOS EFETIVOS | SÍMBOLO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|----------------------------|---------|------------|------------|--|
| Agente de Serviços Gerais | GANE | I | 02 | Ensino fundamental incompleto |
| Agente de Atendimento | GANE | II | 02 | Ensino fundamental incompleto |
| Agente de Segurança | GANE | II | 02 | Experiência específica |
| Agente Condutor de Veículo | GANE | II | 02 | Habilitação profissional |
| Agente Administrativo | GANI | I | 08 | Ensino médio incompleto ou registro profissional |

ANEXO III
QUADRO EM COMISSÃO

| CARGOS EM COMISSÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------|------------|------------|---------------|--------------|
| Superintendente | GDE | 01 | 1.000,00 | 300,00 | 300,00 |
| Assessor Jurídico Chefe | GAS | 01 | 600,00 | - | 600,00 |
| Assessor Jurídico | GAS | 01 | 400,00 | - | 400,00 |
| Diretor Adm. e Financeiro | GDS | 01 | 600,00 | 300,00 | 300,00 |
| Diretor de Prev. e Assistência | GDS | 01 | 600,00 | 300,00 | 300,00 |
| Chefe de Divisão | GAI | 05 | 400,00 | - | 400,00 |
| Secretária do Superintendente | GAI | 01 | 300,00 | - | 300,00 |

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. _____

[Handwritten Signature] 2000
Diretor do Depto de Administração